



Estado de Santa Catarina  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE**

**LEI Nº 555/70**

Altera dispositivo da Lei e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE:

Faço saber a todos os habitantes deste município que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Prefeito sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º)- Fica alterado o parágrafo único da Lei Municipal nº 493, de 02 de agosto de 1.969, que passa a ter a seguinte redação:

§ ÚNICO – Excetuam-se da observância dos honorários de que trata o Art. 1º da Lei Municipal nº 437, de 18 de junho de 1.968, os bares, restaurantes, açouques, hotéis, pensões, farmácias, padarias, barbarias, fiambreprias, depósitos de bebidas, institutos de beleza, supermercados legalmente estabelecidos, bancas de revistas e jornais, casas especializadas em produtos veterinários e mercearias.

Art. 2º)- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO OESTE,**  
Em 01 de abril de 1.970.

Publicada a presente Lei,  
nesta Secretaria Municipal,  
na mesma data.

---

Leolino João Baldissara  
Prefeito Municipal em exercício

---

Armelindo Massocco  
Secretário Municipal